



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL EDUCATIVO ESTUDANTE CIDADÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o “PROGRAMA MUNICIPAL EDUCATIVO ESTUDANTE CIDADÃO” no município de Marechal Floriano-ES.

Parágrafo Único – Fica o referido Programa vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º- O Programa “ESTUDANTE CIDADÃO” objetiva promover a interação entre o Poder Legislativo, Poder Executivo, a Escola e os estudantes, permitindo-os compreender o papel do agente político e o processo de decisões na sua cidade, contribuindo para a formação da sua cidadania.

Parágrafo Único - O referido Projeto será executado em horário curricular ou extracurricular, de acordo com a disponibilidade das aulas.

Art. 3º- O Programa abrangerá alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas localizadas neste município.

Art. 4º- O referido Projeto será executado da seguinte maneira:

§ 1º. A escola interessada deverá agendar previamente uma visita à Câmara de Vereadores marcando dia em que os alunos irão participar da sessão legislativa.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Será permitida a participação de apenas uma turma de cada escola por sessão legislativa, sendo obrigatória a presença de pelo menos um professor como orientador educacional;

§ 3º. A escola poderá propor atividades como redação, teatros e outros que acharem necessários usando seus próprios critérios de avaliação para aproveitamento das sessões assistidas;

§ 4º. A Câmara Municipal disponibilizará um servidor para recepcionar os alunos, orientando-os sobre o desempenho das atividades legislativas, solucionando dúvidas e questionamentos para em seguida encaminhá-los ao auditório do plenário.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º-A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará transporte, caso necessário, para a realização da visita dos alunos à Câmara Municipal.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONADO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 794
EM. 31/03/2008

PREFEITO MUNICIPAL